



Estatuto

Capítulo Primeiro – Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Artigo 1º

A Terra do Meio Organização Sócio Ambientalista, a seguir denominada Terra do Meio, sediada à Travessa Fé em Deus, 134, Ilhota, Mar Grande, município de Vera Cruz – Bahia, fundada a 16 de novembro de 2006, é uma associação civil, de direito privado, caráter sócio ambiental, sem fins lucrativos nem vínculos políticos-partidários e religiosos, com prazo de duração indeterminado, foro na Comarca de Itaparica, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

O principal objetivo da Terra do Meio é promover a educação e a defesa de bens e direitos sociais relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos através de projetos e ações que facilitem a convivência de crianças e adolescentes com a natureza, promovendo sua participação na defesa, preservação, conservação e recuperação do patrimônio cultural e do meio ambiente.

Artigo 3º

A Terra do Meio é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica em suas atividades, dependências ou em seu quadro social. Também serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade entre os sócios da Terra do Meio.

Artigo 4º

A Terra do Meio não remunera os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal pelo exercício de atos de diretoria. Os mesmos poderão ser remunerados através de contratos para execução de projetos e serviços, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Artigo 5º

A Terra do Meio captará recursos através de convênios com organismos e entidades públicas ou privadas de qualquer nacionalidade e através de concorrência por editais; poderá receber auxílios, contribuições ou doações. Poderá ainda desenvolver formas alternativas de sustentabilidade como: 1) venda de produtos com a grife Terra do Meio; 2) taxas cobradas por serviços prestados como: palestras, assessoria em elaboração de projetos, assessoria para montagem de eventos, seminários e outros; 3) prestação de serviços ambientais, como mergulho e trilhas ecológicas; 4) visitação à base da Terra do Meio, contanto que não comprometa a sua independência nem implique em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seu objetivo. É vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais dos sócios da Terra do Meio em decorrência da sua participação no respectivo processo decisório, cabendo-lhes, em caso de descumprimento, a aplicação das sanções previstas no Estatuto.

Artigo 6º

Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Capítulo Segundo – Constituição Social

Artigo 7º

A sociedade será formada de um número ilimitado de sócios, que estejam em acordo com o objetivo da Terra do Meio, com o presente estatuto e se disponham a compartilhar os valores sócio-ambientais com a sociedade.

Artigo 8º

Os associados dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Sócio fundador: pessoa física que participou da Assembléia de Fundação da Terra do Meio e assinou a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na instituição.
- b) Sócio efetivo: pessoa física admitida posteriormente à Assembléia de Fundação da Terra do Meio, através de proposta subscrita encaminhada ao Conselho Diretor, que deliberará em reunião composta pela maioria dos seus componentes. Possui direito a votar e ser votado para qualquer cargo eletivo na instituição, após um ano de filiação.
- c) Sócio colaborador: pessoa física ou jurídica que, identificada com o objetivo da Terra do Meio, colabora com a instituição segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Possui direito a voto na Assembléia Geral, porém NÃO pode ser votado em nenhuma circunstância.

Artigo 9º

Constituem-se direitos do sócio fundador e efetivo:

- a) Apresentar ao Conselho Diretor, por escrito, propostas, moções e reivindicações;
- b) participar das Assembléias;
- c) apoiar, divulgar e efetivar eventos, programas e propostas da Terra do Meio;
- d) ter acesso às atividades e dependências da Terra do Meio, conforme as Normas Executivas deliberadas pelo Conselho Diretor;
- e) convocar Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 2/3 dos sócios efetivos e fundadores.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) cumprir as disposições estatutárias e o Regimento Interno, aprovados pela Assembléia Geral, e as Normas Executivas emitidas pelo Conselho Diretor.
- b) prestigiar e defender a Terra do Meio;
- c) trabalhar em prol dos objetivos da Terra do Meio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo seu nome e agindo com ética;
- d) não faltar às Assembléias Gerais;
- e) cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Terra do Meio;

Artigo 11º

A qualidade de associado cessa por morte, dissolução ou exclusão.

Artigo 12º

Aos associados que desrespeitarem a lei aplicável, o presente estatuto, as decisões dos órgãos sociais ou de alguma forma lesarem a Terra do Meio ou atentar contra o seu nome poderão ser aplicadas as seguintes sanções: a) advertência, b) suspensão e c) exclusão. A advertência consiste no registro por escrito da irregularidade praticada; a suspensão consiste no afastamento temporário do associado e a exclusão em seu afastamento definitivo. A aplicação das penas compete ao Conselho Diretor, excetuando a pena de exclusão, que será decidida em Assembléia Geral proposta pelo Conselho Diretor.

Capítulo Terceiro – A Organização Administrativa

Artigo 13º

São órgãos que compõem a administração da Terra do Meio:

- Assembléia Geral
- Conselho Diretor
- Conselho Fiscal
- Conselho Consultivo
- Coordenação Executiva

Assembléia Geral

Artigo 14º

A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os sócios fundadores, efetivos e colaboradores, conforme previsto no estatuto. É dirigida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários. É também responsável por eleger um Conselho Diretor e um Conselho Fiscal, definir as suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente no final de cada ano, elegendo a cada triênio os Conselhos Diretor e Fiscal, e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, Conselho Fiscal ou por 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes. A convocação da Assembléia Geral se fará por mensagem eletrônica, via postal, edital afixado nas sedes e anúncio em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de quinze dias. O quorum mínimo para a realização da Assembléia Geral será de maioria dos sócios em primeira convocação e qualquer número de sócios em segunda convocação, feita trinta minutos após o horário da primeira convocação, exceto quando especialmente convocada para destituir membros da diretoria ou alteração do estatuto, onde se faz necessário o voto concorde de dois terços dos sócios, não podendo a mesma deliberar em primeira convocação sem a maioria dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º

São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - eleger a Mesa Diretora;
- III - demitir o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e a Mesa Diretora;
- IV - aprovar o Regimento Interno da Terra do Meio;
- V - apreciar e deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho do Conselho Diretor;
- VI - discutir e homologar relatórios, contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII - decidir sobre alterações no estatuto;
- VIII - decidir sobre a extinção da Terra do Meio;
- IX - autorizar a alienação, hipoteca ou permuta dos bens pertencentes à Terra do Meio.
- X - As decisões são tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes.

Conselho Diretor

Artigo 16º

O Conselho Diretor é o órgão que administra e representa a Terra do Meio. Compor-se-á por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Diretor(a) Administrativo(a), um Diretor Financeiro, um(a) Diretor(a) Secretário(a) e um(a) Diretor(a) de Comunicação, com mandato de 03 anos, permitindo-se reeleição. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, constando as resoluções e decisões no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Diretor da Terra do Meio.

Artigo 17º

Compete ao Conselho Diretor:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias, em consonância com os dispositivos legais e estatutários;
- elaborar, submeter à Assembléia Geral e executar o Plano Anual de Trabalho;
- apresentar o balanço e as contas do período em exercício;
- criar o Regimento Interno e estabelecer Normas Executivas para regular e disciplinar o funcionamento interno da Terra do Meio.
- contratar e gerir pessoal necessário para desenvolver as atividades da Terra do Meio;
- elaborar programas de trabalho;
- emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis;
- **criar comissões provisórias ou permanentes;**
- **nomear o Coordenador Executivo;**
- supervisionar todas as atividades, departamentos, projetos e ações da Terra do Meio
- **contratar serviços eventuais e/ou permanentes de consultores ou técnicos de quaisquer natureza, desde que objetivem as finalidades da Terra do Meio;**
- deliberar sobre a admissão de novos sócios e aplicação das sanções previstas no Estatuto;
- nomear os membros do Conselho Consultivo;
- assumir a gerência administrativa, legal e financeira da Terra do Meio, em juízo ou fora dele.

Artigo 18º

É da competência do(a) Presidente:

- representar a Terra do Meio ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- contratar e organizar o quadro administrativo;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação bancária da Terra do Meio, assim como convênios e contratos de qualquer natureza;
- aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da Terra do Meio;

Artigo 19º

Compete ao Diretor Administrativo:

- coordenar as atividades da sede social e do quadro de sócios;
- coordenar as atividades administrativas da Terra do Meio;
- substituir o Presidente nas ausências e impedimentos ocasionais e temporários, assumindo o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Artigo 20º

Ao Diretor Financeiro compete:

- assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Terra do Meio, assim como convênios e contratos de qualquer natureza;
- coordenar e supervisionar as atividades financeiras e contábeis da Terra do Meio;
- abrir e movimentar as contas bancárias da Terra do Meio, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
- efetuar os pagamentos devidamente autorizados;
- elaborar balanços, balancetes e prestações de contas da Terra do Meio, remetendo-os ao Conselho Fiscal;
- assinar, junto com o Presidente ou seu substituto legal, os balanços e prestações de contas da Terra do Meio.

Artigo 21º

Compete ao Diretor Secretário:

- secretariar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, redigindo as suas atas;
- supervisionar a execução de todos os serviços de secretaria;
- manter estoque de insumos para a Terra do Meio.

Artigo 22º

Ao Diretor de Comunicação cabe:

- substituir o Presidente ou o Diretor Administrativo nas ausências e impedimentos ocasionais e temporários, assumindo o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- coordenar todas as atividades de publicidade, propaganda e marketing relacionadas com a Terra do Meio;
- formular, padronizar e implementar a política de comunicação da Terra do Meio;
- elaborar planos de mídia para todo e qualquer material referente à Terra do Meio;
- desenvolver toda programação visual da Terra do Meio, submetendo-a ao Conselho Diretor;
- padronizar toda comunicação, interna ou externa, relativa à Terra do Meio;
- divulgar a Terra do Meio nos meios de comunicação;
- criar e manter atualizado o mailing da Terra do Meio;
- manter atualizado o site da Terra do Meio;
- deliberar sobre a utilização de imagem da logomarca Terra do Meio em produtos e serviços;
- fortalecer a imagem de Terra do Meio junto às comunidades locais, bem como a outras organizações governamentais, não governamentais e empresas privadas, promovendo e divulgando os objetivos, finalidades e ações da Terra do Meio.

Artigo 23º

Compete ao Coordenador Executivo:

- instituir programas e projetos;
- contratar serviços de terceiros;
- elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- coordenar todas as atividades, projetos e ações da Terra do Meio;
- estabelecer pontes com o empresariado.

Conselho Fiscal

Artigo 24º

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Terra do Meio, constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator. É eleito pela Assembléia Geral, com mandato coincidente ao do Conselho Diretor, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por ano, competindo-lhes:

- emitir parecer sobre balanço, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- auxiliar o Conselho Diretor na administração da Terra do Meio;
- analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor relativos à Gestão Financeira e Patrimonial da Terra do Meio;
- acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
- analisar e fiscalizar a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros;

Artigo 25º

A prestação de contas da Terra do Meio será baseada na observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; relatórios de atividades, demonstrações financeiras e certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS serão colocados à disposição de qualquer cidadão, após o encerramento do exercício fiscal.

Artigo 26º

Todo e qualquer documento que constitua obrigação, especialmente a emissão de cheques, ordens de pagamento ou promissórias, contratos de qualquer natureza, correspondência geradora de obrigações ou que exonerem a responsabilidade de terceiros somente serão aceitos contra a Terra do Meio se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente e do Diretor Financeiro ou dos seus substitutos legais.

Conselho Consultivo

Artigo 27º

O Conselho Consultivo é o órgão de assessoria da Terra do Meio para a consecução dos seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas nomeadas pelo Conselho Diretor. Compete ao Conselho Consultivo:

- emitir parecer sobre projetos, planos e atividades da Terra do Meio sempre que julgar necessário ou por solicitação do Conselho Diretor;

Capítulo Quarto – O Patrimônio

Artigo 28º

O patrimônio da Terra do Meio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Artigo 29º

Caso a Terra do Meio obtenha e, posteriormente, venha a perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação será contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente com o mesmo objetivo social. Nos casos especificados neste capítulo, os bens patrimoniais adquiridos por doação terão o destino previsto pelo doador, em condições estipuladas no documento de cessão.

Capítulo Quinto – As eleições

Artigo 30º

As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada três anos, podendo participar do processo eletivo os sócios fundadores e efetivos concorrendo para uma única chapa; seus membros poderão ser reeleitos.

Capítulo Sexto – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 31º

Os bens patrimoniais da Terra do Meio não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização de Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.

Artigo 32º

A Terra do Meio será dissolvida apenas nos casos da Lei e por decisão da Assembléia Geral, expressa na maioria de dois terços dos sócios efetivos, cabendo ao Conselho Diretor o direito de ser o liquidante nato da instituição. Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Terra do Meio.

Artigo 33º

O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação conforme registro em cartório. Só poderá ser alterado por decisão da maioria dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 34º

Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembléia Geral.

Vera Cruz, 16 de novembro de 2006

Conselho Diretor

Euler Alves da Silva Filho – Diretor Presidente

R.G.: 129239666 C.P.F.: 188 966 695-04

Eliana Brito Rocha – Diretora Administrativa

R.G.: 03222968-20 C.P.F.: 457 017 175-34

Vânia Aparecida Fontanella da Paz – Diretora Secretária

R.G.: 12964079-42 C.P.F.: 659 309 755-15

Sara Fontanella Paz – Diretora Financeira

R.G.: 09075163-94 C.P.F.: 817 506 335-15

Clóvis Gomes Sampaio – Diretor de Comunicação

R.G.: 3050481-39 C.P.F.: 402 089 155-91

Conselho Fiscal

Antonia Sandra Freire – Presidente

R.G.: 2641181-46 C.P.F.: 385 364 985-87

Maria Heloína de Andrade Souza – Relatora

R.G.: 319374629 C.P.F.: 566 651 725-20

Nigme Waud Abib Reimão – Suplente

R.G.: 2733783-92 C.P.F.: 508 045 025-87

Coordenação Executiva

Adriana da Silva Muniz

R.G.: 3953248 C.P.F.: 395 356 305-04